

RESOLUÇÃO 012/2014

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas pelo Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, reunida em reunião ordinária em 28/02/2014, tendo em vista o Regulamento do Curso:

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPG-Nut), independentemente da agência de concessão, será desenvolvido pela Comissão de Bolsas;

Art. 2º. Exigir-se-á do pós-graduando, para fins de concessão e manutenção de bolsa de estudos:

a) Dedicção às atividades do programa de pós-graduação de, no mínimo, trinta (30) horas semanais para bolsas CAPES e, no mínimo, de (20) horas semanais para bolsas FAPEG,;

Parágrafo único: em casos de complementação financeira provenientes de outras fontes serão seguidas as normas das agências de concessão de bolsas;

b) Comprovar rendimento acadêmico “muito bom” e “bom”, representados pelos conceitos A e B;

c) Será aceito que o pós-graduando obtenha rendimento regular (conceito C) em apenas uma disciplina no decorrer do curso e, neste caso, tanto a concessão quanto a manutenção da bolsa serão condicionadas a uma avaliação pela comissão de bolsas juntamente ao orientador, além de aprovação, ou não, pela coordenadoria do PPG-Nut, não cabendo direito a recurso.

d) Não acumular bolsas de qualquer modalidade oferecidas por agências de qualquer natureza;

e) O aluno deverá cumprir o Estágio Docência no período regulamentar do curso, respeitando resoluções específicas;

f) Para concessão de bolsa de demais agências de fomento, além desta resolução deverão ser respeitadas as normas da própria agência;

Art. 3º. A distribuição de bolsas de demanda social da CAPES será realizada com base na nota do processo seletivo para ingresso no PPG-Nut e no interesse (formalizado) do aluno em receber a bolsa;

Art. 4º. Em caso de disponibilização de novas cotas, ou em virtude de finalização do curso, desistência, abandono ou qualquer outro motivo, a distribuição de bolsa de demanda social obedecerá ao descrito no artigo 3º desta Resolução;

Parágrafo único – Nos casos previstos no Art. 4º, terão prioridade os alunos que não foram contemplados no decorrer do 1º ano desde que atendam as exigências do art. 2º;

Art. 5º. Somente alunos ingressantes no mesmo ano de publicação do edital (da FAPEG) terão o direito de concorrer à bolsa FAPEG.

Art. 6º. O aluno terá direito à bolsa somente durante o período regular do curso, ou seja, no máximo até o 24º mês após a matrícula no PPG-Nut;

Art. 7º. Os casos não contemplados na presente resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPG-Nut;

Art. 8º. Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof. Dr. João Felipe Mota
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Nutrição e Saúde/UFG